

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.097, DE 2016

Garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar sua seguradora em caso de sinistro e dá outras providências.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.097, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Cabo Sabino, busca assegurar, aos consumidores que contratarem qualquer tipo de seguro para veículo automotor, o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

A proposição é justificada em termos da necessidade de contribuir para a promoção do equilíbrio na relação contratual dos seguros de automóveis. Segundo seu autor, a imposição unilateral da oficina por parte das empresas de seguro, com o alijamento do consumidor da seleção do estabelecimento realizará os serviços de reparo cobertos pelo seguro é medida excessivamente desproporcional, em franco prejuízo daquele que é o maior interessado no reparo.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido entre 09/05/2016 e 18/05/2016, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que tange a relações de consumo, medidas de defesa do consumidor, bem como em relação a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Como bem destacado pelo autor da proposição, ao contratar um seguro para o seu automóvel, o consumidor é apresentado a uma lista de oficinas e de profissionais credenciados pela seguradora que podem atendê-lo em caso de sinistro. É importante frisar, contudo, que esse tipo de lista constitui mera facilidade colocada à disposição do consumidor, não podendo jamais servir de base à limitação de escolha dos segurados.

Assim entendemos porque, no Direito brasileiro, não cabe ao segurador definir onde e como os reparos necessários ao veículo serão feitos. O que lhe cabe é apenas examinar se o sinistro foi causado por um risco coberto no contrato e averiguar se o pleito de indenização está de acordo com os termos da apólice. Nada mais.

Esse entendimento, por sinal, é adotado pela própria Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia supervisora do segmento, que há tempos reconhece que a livre escolha de oficinas deve ser um direito de todo contratante de seguro. Assim é que, na regulamentação vigente sobre seguro de automóveis, veiculada pela Circular nº 269, de 4 de outubro de 2004, a SUSEP determina, em seu art. 14, que “deverá ser prevista contratualmente a livre escolha de oficinas pelos segurados, para a recuperação de veículos sinistrados”.

Lamentavelmente, contudo, essa norma não tem sido suficiente para coibir os abusos por parte das seguradoras. Além de tal prescrição normativa ser genérica, o que se observa na realidade atual é que muitas seguradoras acabam transformando a lista de oficinas credenciadas, que deveria se constituir apenas em um benefício ou comodidade, em uma verdadeira prisão para o consumidor. Há farto noticiário jornalístico dando conta das terríveis dificuldades que o consumidor enfrenta quando decide acionar a cobertura securitária, com a finalidade de custear os reparos de seu

veículo em oficina de sua confiança, mesmo quando esse direito está claramente previsto no contrato.

Nesse quadro, entendemos como totalmente oportuna e pertinente a proposição ora analisada. Além de assegurar de maneira clara e firme o direito de livre escolha de oficinas, inclusive detalhando seu sentido e seu alcance, o Projeto de Lei ainda estabelece deveres de informação às centrais de atendimento das seguradoras. Não obstante, passa a sujeitar os infratores às penalidades previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parece-nos assim inequívoco que a proposição, ora em análise, contribuirá de forma vigorosa para ampliar o espectro de proteção dos direitos dos consumidores contratantes de seguros.

Diante de todas essas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.097, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Relator